PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATO Nº 263/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a Av. Duque de Caxias, 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG CEP 35.900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva, Sra. Daiane Chaves Ferreira Avelar, portadora do CPF nº 144.012.436-17, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a **Sra. Raíssa Isabelle Leão Martins, inscrita no CRM/MG sob o nº 070054, portadora do CPF nº 068.902.556-40,** residente Av. Getúlio Vargas , n° 5692. Carneirinhos, João Monlevade/MG CEP 35930-002, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula primeira, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de médico responsável técnico obedecendo a resolução do conselho federal de medicina de minas gerais, resolução nº 1.980/2011 para funcionamento de estabelecimento de saúde, Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), conforme convênio nº 075-2023 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste e o Município de Itabira.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL
O presente contrato obedece às disposições legais, em especial o artigo 74 e seguintes da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, oriundo do **Processo Administrativo nº 037/2025, Inexigibilidade Nº 012/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assinatura do presente contrato não implicará em nenhuma relação empregatícia ou jurídica entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de **R$ 36.432,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais). Será pago valores mensais de **R$ 3.036,00** (três mil e trinta e seis reais) a serem pagas até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
A presente contratação inicia em **01/10/2025** e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO
O início da prestação dos serviços será de no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato. Ficando a contratada obrigada a cumprir objeto do presente contrato em sua integralidade, exceto em caso de forma maior, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS
A prestação de serviços consistirá no apoio aos agentes públicos da seguinte forma:
- Prestação de serviços médicos de responsabilidade técnica do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, por 40 horas semanais.
Serão atribuições do Contrato:
-Responder juridicamente perante o Conselho Regional de Medicina, por todas e quaisquer, ações realizadas pelos médicos que compõem o corpo clínico do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE;
- Monitorar e participar da implementação das metas estabelecidas no plano de ação para as equipes sob sua responsabilidade;

- Participar do desenvolvimento e atualizações de diretrizes e protocolos clínicos e da implementação dos mesmos guiados pelas diretrizes do Consórcio;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Apoiar na elaboração e acompanhamento de projetos de melhoria da sede do CEAE;
- Participar de ações visando melhor assistência e segurança dos usuários e trabalhadores;
- Atuar em apoio à gerência na análise e avaliação das demandas expressas nas mesmas, auxílio na elaboração das respostas e providências necessárias junto à equipe médica;
- Ter Disponibilidade, 24h via telefone, para resolução de dúvidas e conflitos, intercorrências, relacionadas a Responsabilidade Técnica; Atuar
- Registrar e atuar junto ao CRM como Responsável Técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
Será de responsabilidade do **CONTRATADO**:

a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21.
c) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
d) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
e) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter toda a documentação e qualificação exigida no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem quanto na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no art. 137 da Lei 14.133/21.
c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrerão por conta da dotação para prestção de serviços:

Unidade Orçamentaria 01.004 0010.0302.1008 - Manut. Progr. Convênio CEAE
Elemento da Despesa 333903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos 16310 Ficha 63.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21).
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração
a) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO
O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Executiva.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 1º de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Data: 01/10/2025 16:33:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Daiane Ferreira Chaves Avelar – 144.012436-17

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAISSA ISABELLE LEAO MARTINS
Data: 01/10/2025 16:20:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raíssa Isabelle Leão Martins - CPF nº 068.902.556-40

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº_____

Nome:_____ CPF nº_____